



CONTRATO

CONTRATO Nº 10/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JANELAS FIXAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS E A EMPRESA R&S ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS - TJMMG**, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.866.394/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente por seu **Presidente Juiz James Ferreira dos Santos**, e a **empresa R&S Esquadrias de Alumínio Ltda**, com sede na Alameda Lídio de Freitas Ramos, nº 141 Bairro Piratininga, Belo Horizonte-MG, CEP. 30.570-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.440.450/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato **representada por seu sócio administrador Silvano Luiz Pinho Cunha**, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.461.262 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 041.801.696-81, têm entre si, justos e contratados, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, derivado do **Processo de Dispensa de Licitação Nº 07/2019**, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 que será regido pela Lei n. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, além das condições constantes da proposta da Contratada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento e instalação de 03 (três) janelas fixas em perfil de alumínio, medindo 80 cm x 60 cm, com instalação de vidros transparente com tratamento acústico, incluindo a colocação de película de proteção instalada no vidro e todos os serviços necessários, com fornecimento de material, além da limpeza e retirada de entulho e sobras decorrentes dos serviços, conforme especificações descritas no Termo de Referência e seu anexo único e características abaixo detalhadas:

1.1.1. Esquadria Fixa em Alumínio Anodizado Fosco por Processo Eletrolítico, de acordo com as Normas da ABNT, medindo 80 cm x 60 cm;

1.1.2. Instalação de vidro laminado incolor com tratamento acústico, com espessura mínima de 10mm com PVB acústico;

1.1.3. Instalação de película de proteção no vidro, de “efeito espião” ou “espelho espião”, com o objetivo de refletir a imagem em um dos lados da janela;

1.1.4. Os perfis da esquadria deverão ser preenchidos com material apropriado que garanta o isolamento acústico, como, por exemplo, lã de vidro ou outro equivalente;

1.1.5. Os vidros deverão ser instalados na esquadria com Guarnição Gaxeta EPDM.

1.2. As janelas deverão ser instaladas nas salas de espera das três auditorias de 1ª Instância do TJMMG, conforme projeto arquitetônico/desenho constante do termo de referência.

1.3. A instalação deve englobar a recomposição do ambiente atendendo ao padrão existente, incluindo ajustes nas paredes de Drywall, emassamento da parede e pintura na cor original, forro, e outros que se fizerem necessários. Em síntese, o serviço de instalação das janelas deverá ser **COMPLETO**, sendo de inteira responsabilidade da contratada os itens necessários para esta instalação.

1.4. A prestação dos serviços previstos no objeto deste contrato envolve o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra especializada e outros serviços necessários a sua plena e perfeita execução.

1.5. Nenhuma alteração se fará em qualquer especificação ou projeto, sem autorização da fiscalização do TRIBUNAL.

1.6. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 **DO PRAZO:** Após a emissão da nota de empenho, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para conclusão da execução do objeto, incluindo a entrega, instalação e recomposição do ambiente.

2.1.1. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação da CONTRATADA, a critério exclusivo do TRIBUNAL.

2.2 **DO LOCAL:** Os serviços deverão ser executados na sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, sito à Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes – BH/MG.

2.3 **DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

2.3.1. As janelas deverão ser instaladas nos locais indicados pela fiscalização do contrato, localizados na sede do TJMMG.

2.3.2. O horário para execução dos serviços será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, exceto feriados, podendo o mesmo ser revisto e alterado mediante solicitação formal e autorização do Tribunal.

2.3.2.1. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados, poderá ser agendada, mediante solicitação formal e autorização do Tribunal.

2.3.2.2. A escala para execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.2.3. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados, esta arcará com todo o custo adicional, sendo que este valor deverá estar incluído na proposta apresentada de modo a ser mantido o prazo e o valor contratual.

2.3.3. A empresa CONTRATADA deverá agendar com o TJMMG a data para início da execução dos serviços e solicitar aprovação do planejamento da execução, que deverá ser de acordo com as necessidades e períodos de execução determinados pelo TJMMG.

2.3.4. Todos os materiais utilizados ou aplicados na execução do objeto, os quais irão compor o local, devem ser novos, de 1º uso [excetuam-se, assim, as ferramentas, os materiais/equipamentos de segurança].

2.3.5. Todos os materiais a serem utilizados devem atender à finalidade dos serviços.

2.3.6. A empresa CONTRATADA se responsabiliza pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o recebimento definitivo dos serviços.

- 2.3.7. A CONTRATADA deverá substituir ou refazer o serviço entregue e não aceito pelo TRIBUNAL, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos.
- 2.3.8. A execução dos serviços a ser realizada deverá atender às normas técnicas pertinentes e às especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência.
- 2.3.9. O TRIBUNAL não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.
- 2.3.10. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do TRIBUNAL.
- 2.3.11. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização do TRIBUNAL.
- 2.3.12. O local de execução do serviço deve ser mantido limpo e desimpedido nas vias de circulação, passagens e escadarias, onde os entulhos e sobras de materiais devem ser recolhidos evitando poeiras e riscos.
- 2.3.13. A área de trabalho deverá ser limpa pelo menos uma vez por dia, devendo haver recolhimento dos entulhos, em local acordado com a Fiscalização.
- 2.3.14. Os entulhos deverão ser removidos periodicamente do local e encaminhados às áreas de deposição liberadas pelo órgão regional competente.
- 2.3.15. Quaisquer modificações de projeto, quando necessárias, somente poderão ser feitas mediante consulta por escrito ao Tribunal.
- 2.3.16. Caso haja divergências entre os serviços que compõem este contrato, uma consulta deverá ser feita à fiscalização do TJMMG para avaliar o eventual conflito de informações, antes que qualquer manobra seja executada.
- 2.3.17. A CONTRATADA deverá verificar junto às empresas fornecedoras dos materiais especificados, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição e aplicação bem como motivos que justifiquem atrasos no cronograma acertado.
- 2.3.18. A remoção de entulhos, caso necessária, ficará a cargo da CONTRATADA e deverá ser realizada em conformidade com a legislação vigente.
- 2.3.18.1. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.
- 2.3.19. Após a conclusão dos serviços de limpeza, a contratada se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela fiscalização do TJMMG.
- 2.3.20. Qualquer colaborador da CONTRATADA poderá ser retirado da obra pelo não cumprimento das normas de segurança, quando das inspeções diárias de segurança realizadas pelo CONTRATANTE.
- 2.3.21. A CONTRATADA indicará para a Fiscalização do TRIBUNAL o profissional designado para o planejamento, controle e programação das atividades do e para o cumprimento destas diretrizes.
- 2.3.22. É de responsabilidade da Contratada, a execução da sinalização da área a ser trabalhada, atendendo às determinações dos órgãos fiscalizadores e às prescrições da NR18.
- 2.3.23. Todos os elementos deste contrato, do Termo de Referência e demais anexos deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, por ocasião da execução dos seus serviços, devendo a mesma informar ao Tribunal qualquer incoerência, falha ou omissão que eventualmente haja constatado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

- 3.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.
- 3.2. A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 3.2.1. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o CONTRATANTE poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.
- 3.4. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3.5. O **fiscal do contrato**, designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:
- Sustar os trabalhos da CONTRATADA sempre que considerar a medida necessária;
 - Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
 - Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
 - Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto contratado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
 - Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso.
- 3.6. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.
- 3.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:
- Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
 - Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
 - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
 - Exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.
- 3.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

3.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.10. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

3.11. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

3.12. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3.13. Caso entenda necessário, o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São condições gerais deste Contrato:

4.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.1.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.1.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.1.4. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

4.1.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.6. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes

4.1.7. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

4.1.8. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.1.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.1.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.1.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

4.1.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

5.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

5.1.1. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

5.1.2. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no TRIBUNAL.

5.1.3. Vindo o CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o CONTRATANTE poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

5.1.4. A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o CONTRATANTE a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no TRIBUNAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo

CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

6.1.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.1.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

6.1.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O TRIBUNAL obriga-se a:

7.1.1. Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da execução do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/materiais e a execução dos serviços e rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos/materiais e na execução dos serviços;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa;

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

7.1.7. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.

7.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;

7.1.9. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

7.1.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.1.11. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções ou defeitos, inclusive de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

7.1.12. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

7.1.13. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

7.1.14. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a se firmados;

7.1.15. Informar tempestivamente à CONTRATADA sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela CONTRATADA, de suas obrigações no âmbito deste contrato, de tal sorte que essa possa cumprir suas obrigações;

7.1.16. Cumprir suas obrigações contratuais, de forma a não retardar os prazos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1. Entregar os produtos e executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, de acordo com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e seus anexos;

7.2.2. Cumprir o prazo de entrega e instalação nos termos deste contrato e do Termo de Referência;

7.2.3. Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega e execução dos serviços, não sendo aceitos os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência;

7.2.4. Substituir, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, e sem ônus para o TJMMG, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o que for entregue e as especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência; caso seja necessário, esse prazo poderá ser prorrogado por conveniência do TJMMG;

7.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJMMG, obrigando-se a atender prontamente as reclamações;

7.2.6. Executar o serviço completo de instalação das janelas fixas fornecidas conforme este contrato e o Termo de Referência;

7.2.7. Efetuar a substituição de item defeituoso, durante o período de garantia, nos prazos e condições descritos neste Contrato e no Termo de Referência, sem ônus para o TJMMG;

7.2.8. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem na aquisição, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos produtos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.9. Comunicar imediatamente ao TJMMG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência ou qualquer outro meio de comunicação;

7.2.10. Adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes;

7.2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos e execução dos serviços, inclusive frete, seguro, cargas, descargas, mão de obra e materiais, desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.2.12. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

- 7.2.13. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência;
- 7.2.14. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços;
- 7.2.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 7.2.16. Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 7.2.17. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo Tribunal, sem qualquer custo adicional;
- 7.2.18. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 7.2.19. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local de execução dos serviços;
- 7.2.20. Utilizar materiais novos, de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- 7.2.21. Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente e às suas expensas, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em local indicado pelo gestor/fiscal de contrato do Tribunal, em conformidade com a legislação vigente;
- 7.2.22. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 7.2.23. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da
- 7.2.24. Executar os serviços com pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo este TRIBUNAL exigir o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, quaisquer deles que faltar com respeito à fiscalização ou deixar de cumprir determinações desta;
- 7.2.25. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;
- 7.2.26. Observar, no que couber, os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei 8.666/93, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), no Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas;
- 7.2.27. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Tribunal com respeito à execução do objeto;
- 7.2.28. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 7.2.29. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.2.30. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos da Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça;
- 7.2.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. O prazo de garantia do objeto do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.2. Durante o período de garantia, qualquer item do objeto que apresente desgastes prematuros, desbotamento das cores, desprendimento das peças de fixação, defeitos e deformações ou qualquer outra causa que o impossibilite de ser utilizado, que não possua relação com mau uso, a contratada deverá efetuar a substituição do item defeituoso no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da comunicação formal por parte da contratante, sem ônus para o TJMMG.
- 8.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste contrato e do Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

- 9.1. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório dos serviços, e encaminhará ao Gestor do Contrato.
- 9.2. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o fiscal do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido ao Gestor do Contrato, que adotará as medidas cabíveis.
- 9.3. A CONTRATADA deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas neste contrato.
- 9.4. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 73 da Lei 8.666/93 e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- a) de acordo com as condições apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência;
 - b) nas quantidades e especificações estipuladas pelo Tribunal;
 - c) nos prazos, horários e locais de entrega solicitados pelo Tribunal.
- 9.5. Caso insatisfeitas as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ou serviço rejeitado ser substituído ou corrigido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para o TRIBUNAL, contado da solicitação de troca pelo Tribunal, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 9.5.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.6. O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

9.7. A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do TRIBUNAL, não estiver de acordo com o Contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 3.945,00 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais)** para a execução do objeto, em conformidade com os termos deste Contrato e com o Termo de Referência, sendo o valor unitário de R\$ 1.315,00 (um mil trezentos e quinze reais) por janela instalada.

10.1.1. O valor proposto engloba o valor total para a realização do objeto, incluindo o respectivo serviço de instalação.

10.1.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário especificado por item multiplicado pela quantidade efetivamente instalada, em conformidade com as especificações previstas.

10.1.3. Estão incluídos no preço todos os produtos/materiais e os serviços envolvidos no objeto do contrato, além de todas as despesas com seguro, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

10.1.4. Todas as retenções legais serão efetuadas pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal.

10.1.5. Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.

10.2. O pagamento das despesas decorrentes deste Contrato poderá ser feito parcialmente, relativo a cada item fornecido de forma satisfatória, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e declaração de conferência emitida pelo Fiscal do Contrato.

10.2.1. A nota fiscal ou RPA deverá ser emitida pela empresa após o recebimento definitivo dos produtos/serviços e autorização do fiscal do contrato.

10.2.2. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

10.2.2.1. indicação do objeto desta contratação;

10.2.2.2. destaque, conforme regulamentação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;

10.2.2.3. destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

10.2.3. O pagamento somente será liberado após a verificação de regularidade da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT da Justiça do Trabalho, e Certificado de Regularidade junto ao FGTS, atualizados e válidos até o prazo do pagamento estipulado no presente contrato, nos sites da Receita Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e Caixa Econômica Federal, respectivamente, bem como a consulta ao CADIN.

10.3. A CONTRATADA apresentará a nota fiscal referente aos serviços ora contratados ao Contratante, que fará a conferência, atestando a execução dos serviços pela Contratada.

10.3.1. Caberá ao Fornecedor protocolizar ou enviar via e-mail a documentação junto ao TRIBUNAL.

10.4. Estando regular a nota fiscal e os valores, o pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aprovação da fatura, devidamente atestada pela fiscalização e/ou Comissão especialmente designada para efetuar o Recebimento Definitivo.

10.5. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o Tribunal devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

10.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

10.7. O TRIBUNAL poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela EMPRESA.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

10.9. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.

10.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

10.12. Devido às normas legais, para que o Tribunal proceda ao pagamento, o Fornecedor deverá emitir somente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, se for produto. Caso seja serviço, o fornecedor poderá emitir NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA; NOTA FISCAL DE SERVIÇOS SÉRIE A; OU AINDA, RPA [Recibo de Profissional Autônomo], se o emissor for Profissional Autônomo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “22”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja totalmente executado, mediante emissão de recebimento definitivo pelo Tribunal.

12.1.1. O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2. multa;

14.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

14.2. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

14.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

14.3.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

14.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual ou ainda no caso de inexecução parcial;

14.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

14.6. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

14.7. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

15.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

15.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

15.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

16.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

16.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

16.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

17.1.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste Contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação n. 07/2019, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

19.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

19.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA sempre por escrito, não se admitindo a forma verbal.

19.4. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

19.5. A eventual abstenção do CONTRATANTE no uso de direitos a ele assegurados neste Contrato, ou a não aplicação de penalidades neste previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e].

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo Eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

PELO CONTRATANTE:

Juiz James Ferreira dos Santos

Presidente do TJM/MG

PELA CONTRATADA:

Silvano Luiz Pinho Cunha

R&S Esquadrias de Alumínio Ltda



Documento assinado eletronicamente por **SILVANO LUIZ PINHO CUNHA**, representante legal da R&S Esquadrias de Alumínio Ltda, Usuário Externo, em 14/06/2019, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FERREIRA SANTOS**, Presidente TJMMG, em 17/06/2019, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES**, Testemunha, em 18/06/2019, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS**, Testemunha, em 18/06/2019, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0152183** e o código CRC **BBAA23BA**.